



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 08 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 454

Página 17 de 17

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Lei Nº 4.889, de 08 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de divulgar a lista de espera para a castração de cães e gatos.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, em seu endereço eletrônico oficial, a lista de espera para a castração de cães e gatos, devidamente cadastrados para esta finalidade na Prefeitura Municipal.

Art. 2.º A listagem será classificada pela data de inscrição, separando os animais inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo o acesso universal.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 08 de agosto de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº272/2019

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, autorizado o Senhor Prefeito Municipal de Jales a licenciar-se pelo prazo de 07 (sete) dias, de 14 a 20 de agosto de 2019, nos termos do Artigo 345, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, aprovado pela Resolução nº 02, de 26 de maio de 2008.

Art. 2.º Fica também, pelo presente Decreto Legislativo, autorizado o Sr. Prefeito a, no mesmo período, ausentar-se do país.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 05 de agosto de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente